



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA N° 544, DE 05 MARÇO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

"§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem licenciados não receberão a parcela em conformidade com o repasse realizado pela União, salvo se afastado por motivo de doença, acidente do trabalho, licença maternidade ou representação de mandato classista." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 5º-A O Poder Executivo Municipal poderá complementar o repasse do Incentivo Financeiro Anual, caso, o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município seja superior ao estabelecido nos instrumentos normativos da Assistência Financeira Complementar da União." (NR)

"Art. 5º-B Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não contemplados pelo repasse da



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

Assistência Financeira Complementar da União referente ao ano de 2023." (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 05 de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA Assinado
digitalmente por
MIRANDA:70 IARA BRAGA
262926253 MIRANDA:702629
26253

IARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria-Geral do Município
Publicado em: 05/03/2024
 FERNANDO S. BRAGA P.G.M

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 544, DE 05 MARÇO DE 2024

LEI ORDINÁRIA N° 544, DE 05 MARÇO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

“§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que estiverem licenciados não receberão a parcela em conformidade com o repasse realizado pela União, salvo se afastado por motivo de doença, acidente do trabalho, licença maternidade ou representação de mandato classista.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A O Poder Executivo Municipal poderá complementar o repasse do Incentivo Financeiro Anual, caso, o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município seja superior ao estabelecido nos instrumentos normativos da Assistência Financeira Complementar da União.” (NR)

“Art. 5º-B Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento do Incentivo Financeiro Anual, aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não contemplados pelo repasse da Assistência Financeira Complementar da União referente ao ano de 2023.” (NR)

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 429, de 18 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 05 de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Procuradoria-Geral do Município
Publicado em: 05/03/2024

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:2B3FC8CA